



JUSTIFICATIVA

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / PRESTADOR E DOS PREÇOS

1. PREAMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, a fim de atender à necessidade consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda e atento ao dever de motivação e as determinações contidas no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, traz as justificativas de escolha do fornecedor e justificativa de preços aptas a dar amparo à contratação direta pretendida, cujo objeto é "Seguro para o Veículo Oficial Toyota Corolla" destinados a suprir as necessidades básicas da Câmara Municipal de Três Corações/MG, com o prestador PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham justifica-se:

a) Modalidade a ser utilizada: DISPENSA de Licitação para renovação de prestação de serviço, com base no art. 75, II, da Lei n.14.133/2021, por se tratar de Seguro para Veículo Oficial.

b) A presente justificativa tem como objetivo esclarecer a necessidade da contratação da inclusão de seguro do novo veículo adquirido (Corolla), já existente uma seguradora contratada e previamente autorizado uma nova inclusão na apólice de nº 6/2339428, pertencente à empresa especializada em seguros (Porto Seguro). Essa medida se faz necessária devido à ausência de contrato administrativo por parte desta Casa Legislativa, que impossibilitou a renovação ou a continuação da cobertura do seguro de forma direta. Assim, é imprescindível a abertura de um novo processo licitatório, para que a inclusão do seguro na apólice já vigente possa ser formalizada de acordo com as exigências legais.

c) A contratação de seguro tem por finalidade garantir a proteção, manutenção, zelo, segurança e conservação do patrimônio da Câmara Municipal de Três Corações e suas dependências. Este seguro é uma ferramenta essencial para assegurar que o patrimônio da Câmara, bem como suas instalações, permaneçam resguardados contra riscos que possam comprometer sua integridade, como incêndios, furtos ou danos estruturais, assegurando a continuidade das atividades da instituição sem prejuízos significativos.

d) Além disso, considerando a importância da proteção patrimonial e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços da Câmara Municipal de Três Corações, a dispensa de licitação para a inclusão do seguro na apólice já existente se justifica, visto que a mesma visa atender à urgência da situação, sem prejuízo da segurança jurídica e do atendimento aos interesses públicos da municipalidade.

e) Por fim, destacamos que a contratação visa cumprir com a responsabilidade de preservar os bens públicos, promovendo um ambiente seguro e



adequado para o exercício das atividades da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

a) O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)"

b) Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.

c) Como visto, há situações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e o particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75 prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

d) A dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe, como é o caso em tela:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)"

Com os valores atualizados pelo Decreto Nº 11.871, de 2023.

e) Será dispensada da publicação no prazo de 03 (três) dias úteis para envio de propostas adicionais, conforme art. 64, §1º, inciso II, da Resolução 8/2023, devido a urgência da renovação do serviço por se tratar de seguro patrimonial e do baixo valor da aquisição, não havendo tempo hábil para a abertura do prazo, uma vez que as apólices de seguro dos veículos oficiais e do prédio vencerá dentro do mês.



f) O art. 72, exige que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:" formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a VIII, em que no caso específico temos: a) "razão da escolha do contratado;" (inciso VI); e b) "justificativa de preço;" (inciso VII).

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

(...)"

g) E esse tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como com a dispensa em seu art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

h) Assim, poderão ocorrer despesas em valores superiores aos determinados no artigo acima mencionado e atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no exercício, pelos motivos expostos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR

a) O prestador dos serviços será o PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60 e será realizado na cidade de Três Corações/MG.

b) O serviço de seguro abrangerá todo o patrimônio veicular da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

c) A escolha pela empresa prestadora para o serviço levou em consideração que o menor valor se enquadra no estimado em levantamento do setor competente, considerando que trata-se de renovação de seguro com a empresa citada.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

a) Para os serviços acima descritos a empresa apresentou proposta de preços no valor estimado global de R\$ 2.029,11 (dois mil e vinte e nove reais e onze centavos), sendo com parcela única após recebimento definitivo, para a aquisição de seguro veicular.

b) O valor que será contratado está em conformidade com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado e demonstrado em planilha anexada no processo pelo setor competente.

6. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

a. Justifica-se a dispensa de elaboração do Mapa de Análise de Riscos pois trata-se de processo para Revisão de manutenção preventiva do veículo oficial da



Câmara Municipal de Três Corações/MG, durante o período de garantia de fábrica, sendo a sua elaboração incompatível com a urgência da contratação e ainda com o montante de pequeno vulto do valor estimado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2024, conforme documentos anexos ao processo e devidamente autorizados pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa, de acordo com os recursos designados no descritivo abaixo:

| Reduzido | Dotação Orçamentária | Fonte do Recurso |
|----------|-------------------------------------|------------------|
| 00039 | 01001002.0103100522.009.33903900000 | 15000000000 |

8. DA CONCLUSÃO

a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 16 de dezembro de 2024.



JOSE MARIA DE LACERDA
PRESIDENTE